

**Sessão ordinária presencial híbrida do TRIBUNAL PLENO**

**do dia 31 de julho de 2024**

**EXTRATO DE ATA**

**AGRAVO INTERNO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
0814170-09.2023.8.20.0000**

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AGRAVADOS: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PROCURADORES: JANNE MARIA DE ARAÚJO, JOÃO CARLOS GOMES COQUE, RENATO  
MORAIS GUERRA**

**AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO  
RIO GRANDE DO NORTE – SINTE/RN**

**ADVOGADOS: JOSE ODILON ALBUQUERQUE DE AMORIM GARCIA, CARLOS HEITOR DE  
M A C E D O C A V A L C A N T I  
Relatora: DES<sup>a</sup>. BERENICE CAPUXÚ DE ARAÚJO ROQUE**

*O Des. Ricardo Procópio e a Juíza convocada Sandra Elali não participaram da votação,  
tendo em vista não terem acompanhado o início do julgamento.*

*Decisão- Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria de votos, rejeitou a prejudicial de sobrestamento do processo. Vencidos os Desembargadores Saraiva Sobrinho e Dilermando Mota. Por maioria, acolheu a preliminar de nulidade da decisão monocrática atacada. Vencidos a Relatora e os Desembargadores Dilermando Mota e Ibanez Monteiro. No mérito, por maioria de votos, deu provimento ao Agravo Interno, para garantir o processamento da ADI no seu todo e deferir a medida cautelar, com feitos ex nunc, para suspender, até o julgamento final da presente ação, os aumentos de despesas previstos no art. 2º e nos incisos II e III, do § 9º, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 737/2023. Vencida a Relatora, que lhe negava provimento. Redator para o acórdão, o Des. Cláudio Santos.*

Presidência: Exm<sup>o</sup>. Sr. Des. Amílcar Maia.

Presentes os Exm<sup>os</sup>. Srs. Desembargadores Cláudio Santos, Expedito Ferreira, João Rebouças, Vivaldo Pinheiro, Dilermando Mota, Ibanez Monteiro, Glauber Rêgo, Lourdes Azevêdo, Berenice Capuxú, Ricardo Procópio e Sandra Elali (Juíza convocada para ocupar interinamente a vaga deixada pelo Des. Virgílio Macêdo Jr.).



Deixaram de comparecer, justificadamente, os Exm<sup>os</sup>. Srs. Desembargadores Amaury Moura Sobrinho e Cornélio Alves.

Ausente, justificadamente, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Des. Saraiva Sobrinho, com voto escrito anteriormente declarado.

Presente a Exma. Sra. Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça.

Natal, 31 de julho de 2024.

*Márcio Alexandre C. Gonçalves*  
*Redator Judiciário*

